CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PP7N-A3MR-9H28-8IY1

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-006028.989.26-7

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, do tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de pavimentação asfáltica, recuperação de vias, passeios e demais elementos de infraestrutura urbana que compõem a malha viária do município.

Responsável: Anacleto Campanella Júnior (Prefeito)

Subscritor do edital: André Paes Leme (Diretor do Departamento de Obras e Habitação)

Valor estimado: R$ 25.975.018,34

Advogadas cadastradas no e-TCESP: Telma Aparecida Belo da Silva (OAB/SP nº 516.946); Angelica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DEMAIS ELEMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS E DESPROVIDAS DE CORRELAÇÃO COM A COMPLEXIDADE DO OBJETO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas,

circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas discriminadas no corpo do voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Outrossim, recomenda que sejam reavaliadas as expertises mencionadas no item 2.6 do voto, realocada a prova de vínculo do profissional para a contratação (2.10), atualizadas as tabelas referenciais utilizadas no orçamento (item 2.8), e reavaliada a modelagem do objeto, especialmente quanto à possível sobreposição de escopos e à inclusão de serviços de recuperação de viadutos (itens 2.2 e 2.9).

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PP7N-A3MR-9H28-8IY1